

"Dispõe sobre autorizações para a concessão do desconto nos impostos e taxas sobre imóveis da zona urbana."

A Câmara Municipal de Juazeiro, em sessão extraordinária de dia 8 de Março de 1965, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, no-
minho a seguinte

Lei -
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, Autorizada a con-
ceder (Vetado) desconto (reabdo) sobre
O pagamento dos impostos e taxas sobre
imóveis da zona urbana, que foram pagos
de uma só vez até o dia 31 de Março de
1965.
Parágrafo único: O pagamento
(Vetado) gozará do desconto de 20% (Vinte por
cento).

Artigo 2º - Não se inclui no favor
do Artigo anterior, a parcela da taxa de
água referente ao consumo municipal.

Artigo 3º - Os contribuintes
que já efetuaram o pagamento respectivo,

será restituído o valor correspondente ao desconto, sem qualquer outra formalidade, sendo a quitação do recebimento.

Parágrafo único. As despesas com a restituição das importâncias correspondente cobradas por conta da arbo. 1114-00.3140. Despesas de pronto pagamento.

Artigo 4º). Aquelles que já e-
petuaram o pagamento da primeira
parcela, para gozar do favor do
Artigo 1º, deverão liquidar o res-
tante até a data nele menciona-
da, falhando se no sequente recibo a
responsação do valor do desconto.

Artigo 5º). O direito de recla-
mar a restituição de que trata o ar-
tigo 2º, prescreverá no final do ex-
ercício seguinte.

Artigo 6º). Esta lei que terá
vigência imediata no exercício de
1965, entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 9 de
Dezembro de 1965

Ernesto de Angelis

Ernesto de Angelis
Vice Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta
secretaria por minha ordem

[Assinatura]